



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 6/2002:

Acresce ao Quadro de Pessoal Sectorial da Imprensa Nacional de Moçambique, 2 (dois) lugares para a função de Director Nacional Adjunto.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 1/2002:

Adita ao anexo III da Resolução n.º 7/2001, de 28 de Julho, os critérios de enquadramento constantes da presente Resolução.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 5/2002

de 16 de Janeiro

Havendo necessidade de se acrescentar mais lugares ao quadro de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique, ao abrigo do disposto no artigo 19 do Decreto n.º 64/98,

de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Único. São acrescidos ao Quadro de Pessoal Sectorial da Imprensa Nacional de Moçambique aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 166/2000, de 29 de Novembro, 2 (dois) lugares para a função de Director Nacional Adjunto.

Maputo, 16 de Janeiro de 2002. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

## CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 1/2002

de 7 de Janeiro

Pela Resolução n.º 7/2001, de 28 de Julho, foram aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras dos Serviços Correccionais não tendo na altura sido consideradas duas categorias existentes.

Havendo necessidade de se definirem critérios de enquadramento das referidas categorias não previstas na Resolução n.º 7/2001, ao abrigo do disposto nos artigos 8 e 30 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro;

Sob proposta do Ministério da Justiça, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. São aditados ao anexo III da Resolução n.º 7/2001, de 28 de Julho, os critérios de enquadramento constantes do anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava*. (Ministro da Administração Estatal).

### ANEXO

Aditamento ao Anexo III da Resolução n.º 7/2001, de 28 de Julho

Categoria actual	Tempo de serviço na classe actual	Carreira onde vai ser enquadrado	Classe onde vai ser enquadrado	Escalão onde vai ser enquadrado
Chefe da guarda prisional	Com até 12 anos de serviço Com 12 até 15 anos de serviço Com mais de 15 anos de serviço	Adjunto de superintendente	Classe B Classe B Classe B	Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3
Subchefe da guarda prisional	Com até 12 anos de serviço Com 12 até 15 anos de serviço Com mais de 15 anos de serviço	Adjunto de superintendente	Classe C Classe C Classe C	Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3

Preço — 828,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE